



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**URFBio Sul - Supervisão**

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 101/2022

Belo Horizonte, 20 de abril de 2022.

**ATO DE ARQUIVAMENTO**

**Indexado ao Processo:** 2100.01.0058540/2021-47

**Requerente:** FULVIO SUELI 03496052627 - ME

**CPF/CNPJ:** 33.627.422/0001-40

**Imóvel da intervenção:** Fazenda Bebedouro

**Município:** Guaranésia

**Objeto:** Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP

**Bioma:** Mata Atlântica

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando a solicitação de informações complementares realizadas através do Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 13/2022 (documento SEI n. 42157222);

Considerando a inércia do requerente em atender as informações complementares solicitadas;

Considerando o disposto no art. 33 do Decreto 47.383/2018, determinar a pena de arquivamento quando não atendidas as informações complementares:

*Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:*

*I – a requerimento do empreendedor;*

*II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;*

*III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;*

*IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26."*

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente";

Determino o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, tendo em vista o não atendimento das informações complementares solicitadas.

Oficie-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 20/04/2022, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45337748**  
e o código CRC **9B8FFEA8**.